

CIRCULAR Nº 17/2015 – 07/10/2015 – ASSUNTO: EMPREGADOR DOMÉSTICO (RECOLHIMENTO FGTS / eSOCIAL)

Prezado cliente,

A Emenda Constitucional nº 72/2013 alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estender aos trabalhadores domésticos direitos trabalhistas antes afetos apenas aos trabalhadores urbanos e rurais. Outros direitos foram regulamentados através da Lei Complementar nº 150/2015. Destacamos as principais conquistas para o trabalhador doméstico:

Indenização em caso de despedida sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS, adicional noturno, salário-família, seguro contra acidentes de trabalho, hora extra, licença paternidade, entre outros.

Com o surgimento destes novos direitos o empregador será obrigado a recolher o **Simples Doméstico**, que define um regime unificado para pagamento de todos os tributos e demais encargos (8% a 11% de contribuição previdenciária a cargo do segurado, 8% de contribuição patronal previdenciária, 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro acidente do trabalho, 8% do FGTS, 3,2% indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador e imposto de renda retido na fonte).

O empregador deverá informar as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de apuração de tributos e do FGTS através do eSocial (que futuramente abrangerá todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que contratam trabalhadores) que possui um módulo específico para os empregadores domésticos.

A inclusão do trabalhador no sistema eSocial só ocorrerá se houver compatibilidade entre a base do CPF com a base do NIS. O NIS pode ser o número de Inscrição na Previdência Social (NIT), no Programa de Integração Social (PIS), no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ou no Sistema Único de Saúde (SUS).

O empregador deverá cadastrar no eSocial todos os seus empregados ativos, inclusive aqueles que foram admitidos antes de 1º de outubro de 2015. Os empregados admitidos antes de 1º de outubro de 2015 deverão ser cadastrados no sistema até o fechamento da folha de pagamento da competência 10/2015 (prazo limite em 06/11/2015). **Para os empregados contratados a partir do dia 1º de outubro de 2015, o registro no eSocial deverá ocorrer até um dia antes do início das atividades.**

A partir de 01.10.2015 a mensalidade do empregador doméstico será de R\$ 200,00 acrescidas de R\$ 50,00 por cada funcionário adicional, este valor engloba: admissão, emissão de controle de ponto, folha de pagamento mensal, emissão de imposto, controle de férias, 13º salário, rescisão, emissão de seguro desemprego, entre outros.

Deptº Pessoal (Karine/Sonia)

CIENTE: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____